



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*  
*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*  
*CNPJ: 91558650/0001-02*

*PROJETO DE LEI Nº 90/2022*

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADE ASSISTENCIAL NO EXERCÍCIO DE 2023"*

Rui Valdir Otto Brizolara, prefeito municipal de Morro Redondo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no exercício de 2023 com a entidade assistencial Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt.

Art. 2º - Os convênios a serem firmados com o Hospital Dr. Ernesto Maurício Arndt se destinam ao atendimento do programa PSF (Programa de Saúde da Família), com recursos do PSF-Programa de Saúde da Família-Federal, ASPS-Ações e Serviços Públicos de Saúde, Saúde Para Todos-Estadual e próprios. Além destes, os serviços de plantões (atendimento médico de urgência e emergência à noite e, nos sábados, domingos e feriados) com recursos ASPS -Ações e Serviços Públicos de Saúde, PAB-Piso de Atenção Básica, PIES-Programa de Incentivo Estadual, COVID-19 e próprios.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2022.

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*  
*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*  
*CNPJ: 91558650/0001-02*

## JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente;

Prezados Vereadores.

Considerando que compete, exclusivamente (art. 54, XVII), a câmara municipal, autorizar a celebração de convênios de interesse do Município, nos termos da LO;

Considerando que, para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de educação, cultura, saúde, assistência social, entre outros;

Considerando que o instrumento de convênio administrativo é cabível para regular as relações de cooperação entre a administração pública e as entidades privadas sem fins lucrativos;

Considerando o princípio da finalidade, o qual exige que o ato administrativo seja praticado sempre com finalidade pública, ou seja, o interesse público.

Resolve assim, o Poder Executivo remeter o presente projeto de lei para que seja analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2022.

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal